



Prefeitura

CACHOEIRA DOURADA-GO

< Um Governo de trabalho >

LEI N.º 652/2013.

“Cria e especifica atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Cachoeira Dourada de Goiás, alterando a Lei Municipal 316/1999 que trata da Estrutura Administrativa do Município de Cachoeira Dourada - GO.”

O povo do Município de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Conselheiro Tutelar integrando o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, alterando a Lei 316/1999, com a finalidade de cumprir os ditames da Legislação Estadual e Federal na proteção da Criança e do Adolescente, competindo-lhe especificamente:

I - Atender Crianças e Adolescentes. Ouvir queixas e reclamações sobre situações que ameacem ou violem os direitos de crianças e adolescentes. Acompanhar a situação do atendimento às crianças e adolescentes na sua área de atuação é identificar possíveis ameaças ou violações de direitos.

II – Atender e aconselhar os pais ou responsável. A família é a primeira instituição a ser convocada para satisfazer as necessidades básicas da criança e do adolescente. O Conselho Tutelar deve, prioritariamente, buscar fortalecer o poder familiar: pai e/ou mãe têm o dever e o direito de assistir, criar e educar os filhos. Caso pais ou responsável, por ação, omissão ou insuficiência de recursos, não cumpram com os seus deveres, o Conselho Tutelar deverá agir para garantir o interesse das crianças e adolescentes.

Águas quentes e salgadas no coração do Brasil.



ADMA - 2013 / 2010

Prefeitura

CACHOEIRA DOURADA-GO

< Um Governo de trabalho >

III – **Promover a execução de suas decisões.** O Conselho Tutelar não é um órgão de execução. Para cumprir suas decisões e garantir a eficácia das medidas que aplica, utiliza-se das várias entidades governamentais e não-governamentais que prestam serviços de atendimento à criança, ao adolescente, às famílias e à comunidade em geral. Quando o serviço público necessário inexistente ou é prestado de forma irregular, o Conselho deve comunicar o fato ao responsável pela política pública correspondente e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que o serviço seja criado ou regularizado.;

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia e fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V – Tomar providências para que sejam cumpridas medidas protetivas aplicadas pela justiça a adolescentes infratores. Acionar pais, responsável, serviços públicos e comunitários para atendimento a adolescente autor de ato infracional, a partir de determinação judicial e caracterização da medida protetiva aplicada ao caso. Encaminhar o adolescente para o cumprimento da medida protetiva aplicada, acompanhar e controlar sua execução, mantendo informada a autoridade judiciária.;

VI – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VII – Expedir notificações. Levar ou dar notícia a alguém, por meio de correspondência oficial, de fato ou de ato passado ou futuro que gera consequências jurídicas emanadas do ECA.

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou de adolescente quando necessário.

IX - Assessorar o Poder Executivo Local na elaboração dos projetos e programas de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

X - Representar, em Nome da Pessoa e da Família, Contra a Violação dos Direitos Previstos no **Artigo 220, §3.º, Inciso II, da Constituição Federal**.



ACM - 2013 / 2018

Prefeitura

CACHOEIRA DOURADA-GO


< Um Governo de trabalho >

Art. 2º A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 900,00 (novecentos reais), reajustáveis de acordo com plano de carreira ou por lei específica que atente o tema.

Art. 3º a investidura no cargo se dará exclusivamente por processo eleitoral nos termos da Legislação Federal Vigente no quantitativo de 08 (oito) vagas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de setembro do presente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze. **(09/09/2013)**.


JOSELIR SOARES DA COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART.13,
INCISO III LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRA DOURADA.

C. DOURADA-GO 09 / 09 / 13


SECRETARIA GERAL

Águas quentes e salgadas no coração do Brasil.